



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Araguatins.

Capítulo I **Da Instituição**

O presente instrumento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei n º 609/97, regulamentada no DECRETO N º 255/2006 De 30 de Dezembro de 2006.

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio ambiente, Pesca e Aquicultura, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA

Paragrafo Único – O CMMA é um orgão colegiado autoônomo consultivo, deliberativo e normativo da política municipal ambiental.

Capítulo II **Das Finalidades**

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente com suas funções deliberativas, normativas, consultivas, fiscalizatórias e informativas, tem como objetivos básicos a implantação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal Ambiental, em conformidade com a Lei bem como seus respectivos regulamentos e, no âmbito de sua competência, tem por finalidade:

- I- Formular e fazer cumprir as diretrizes da política do meio ambiente de Araguatins;



- II- Sugerir a elaboração de anteprojetos de Lei destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observada a legislação vigente;
- III- Fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos relacionados ao meio ambiente;
- IV- Obter e repassar subsídios como esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- V- Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
- VI- Apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Poder Executivo inerente ao seu funcionamento;
- VII- Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição;
- VIII- Informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- IX- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas, de pesquisa e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- X- Propor e orientar programas educativos e culturais que visem a preservação e melhoria da qualidade ambiental, bem como colaborar na educação da comunidade objetivando capacitá-la para a participação ativa em defesa do meio ambiente;
- XI- Opinar sobre o uso, a ocupação e o parcelamento do solo urbano e rural, bem como adequar a urbanização às exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;
- XII- Propor ao Poder Executivo a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do



patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, paleontológico, espeleológico, e de outras representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas aplicadas à ecologia;

- XIII- Propor a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras.

Capítulo III **Da Organização**

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, tem a seguinte organização:

1. Presidência
2. Secretaria Executiva
3. Plenária
4. Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias, que versem, sobre as seguintes áreas de atuação:
 - a) Cidade sustentável;
 - b) Desenvolvimento rural sustentável;
 - c) Ciência e tecnologia a serviço do desenvolvimento sustentável;
 - d) Gestão dos recursos naturais;
 - e) do Patrimônio Hídrico;
 - f) da Fauna e Flora;
 - g) da Educação Ambiental.
5. Comissões específicas e grupos de trabalho temporários.



Artigo 4º - A plenária é o órgão de deliberação máxima, configurado pela Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos membros do CMMA, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecido neste Regimento.

§ 1º - A Plenária contará com Câmaras Técnicas permanentes e/ou temporárias, criadas e estabelecidas pelo CMMA, com a finalidade de formular propostas e programas e emitir pareceres técnicos de interesse ambiental.

§ 2º - A constituição de cada Câmaras Técnica será feita através de Resolução específica que explicitará seus objetivos e finalidades, bem como a nomeação de seus componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente a sua natureza e funcionamento.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá uma Secretaria Executiva, com as seguintes atribuições:

- I- Encaminhar a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária;
- II- Organizar as pastas das reuniões do CMMA;
- III- registrar e remeter cópias das atas a seus membros;
- IV- Dar ciência, em Plenário, de todas as correspondências expedidas e recebidas;
- V- Auxiliar os serviços das Câmaras Técnicas.
- VI- Secretariar as reuniões.
- VII- responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos a serem discutidos nas reuniões.
- VIII- proceder ao controle das faltas dos Conselheiros.
- IX- Ler a justificativa de ausências dos Conselheiros às sessões.



- X- Mandar proceder à chamada verificando a presença.
 - XI- dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições.
 - XII- distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas.
 - XIII- observar e fazer observar os prazos regimentais.
- § 1º** – O Titular da Secretaria Executiva será designado pelo Presidente;
- § 2º** – O Titular da Secretaria Executiva deverá ser membro do Conselho;
- § 3º** – O mandato de um terço do CMMA, prevalecerá até doze meses da posse do novo (a) Prefeito (a).

Artigo 6º - As Câmaras Técnicas são órgãos consultivos e normativos, encarregadas de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção ambiental com as normas que regem a espécie, no âmbito de suas competências comuns e de suas competências específicas. A composição e a competência das Câmaras Técnicas dar-se-ão por Resolução do CMMA.

Artigo 7º - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um dos seus integrantes, eleito dentre os membros que a compõe.

Artigo 8º - O Coordenador e o Relator da Câmara Técnica serão eleitos na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara, por maioria de seus integrantes, para o período de um ano, permitida a reeleição.

Artigo 9º - As Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias serão compostas ou dissolvidas por Resolução específica com a função principal de assessorar o CMMA em suas decisões e terão entre suas atribuições:

- I- Propor políticas de conservação e preservação para o meio ambiente, para os recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável;
- II- Propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente no âmbito de sua especialidade e observada a legislação vigente;



- III- responder consulta formulada sobre matéria de sua competência;
- IV- Submeter à apreciação da Plenária assuntos de política ambiental que entenderem necessários ou convenientes;
- V- Exercer outras competências previstas neste Regimento.
- VI- Dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos.
- VII- promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica.
- VIII- acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos privados relacionados com a matéria de sua especialização.
- IX- Elaborar e apresentar a Plenária, relatórios sobre as proposições ligadas à sua área de atuação.
- X- Os profissionais que, no exercício de suas atribuições legais, assinarem pareceres de análise técnica dos estudos mencionados neste artigo serão responsáveis perante seus respectivos Conselhos Regionais;
- XI- estabelecer, se necessário e mediante aprovação em Plenária, Grupos de Trabalho.

Artigo 10 – O Órgão Ambiental Municipal, proporcionará ao CMMA as condições e suporte técnico-financeiro-administrativo e recursos humanos para o seu pleno e regular funcionamento.

Capítulo IV **Do Funcionamento**

Artigo 11- A Plenária do CMMA reunir-se-á, em caráter ordinário no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes quando houver, convocação formal feita pelo Presidente do CMMA ou



pelo Prefeito Municipal e/ou convocação formal feita por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros no exercício da titularidade.

§ 1º – A convocação formal deverá ser efetuada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º – Em caso de emergências ambientais poderá haver convocação emergencial, efetuada até 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 12 – As reuniões ordinárias terão suas pautas encaminhadas pela Secretaria Executiva, respeitando determinações e sugestões estabelecidas em reuniões anteriores, delas constando:

I- Abertura da sessão;

II- Aprovação da ata da reunião anterior;

III- apresentação da ordem do dia e encaminhamento à Mesa, de pedido de inversão de pauta, retirada de matérias e, por escrito, de requerimentos de urgência e propostas de moção e de recomendação, dando conhecimento imediato à Plenária;

IV- Discussão e deliberação das matérias de ordem do dia;

V- Apresentação de informes;

VI- Tribuna livre, com duração máxima total de quinze minutos; e

VII- encerramento.

§ 1º A inversão de pauta dependerá da aprovação de dois terços dos conselheiros presentes.

§ 2º Poderão ser inseridas na pauta apresentações de temas considerados relevantes para o Conselho, por sugestão do Presidente e/ou da Plenária.



Artigo 13 – A deliberação dos assuntos em Plenária obedecerá à seguinte sequência:

- I- O Presidente apresentará o item a ser incluído na ordem do dia, e dará a palavra ao Relator que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;
- II- Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer Conselheiro apresentar emendas por escrito, com a devida justificativa; e
- III- encerrada a discussão far-se-á a verificação da existência de pedidos de vista por escrito sobre a matéria, e, em não havendo, a votação, pelos Conselheiros.

§ 1º Os pedidos de vistas poderão ser requeridos a qualquer momento da discussão da matéria até o início de sua votação. Após o pedido de vista a Plenária poderá discutir a matéria sem deliberação, a qual acontecerá na próxima reunião após apresentação do relatório do pedido de vistas.

§ 2º Os requerimentos submetidos serão decididos pela Plenária, com exceção dos pedidos de vista, que serão automaticamente concedidos ao Conselheiro.

§ 3º Sendo a matéria considerada de urgência ou emergência poderá ser convocada reunião extraordinária para apresentação do relatório do pedido de vistas e deliberação da matéria.

Artigo 14 – Poderá ser requerido o regime de urgência, na apreciação pela Plenária, de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser apresentado à Mesa, aprovado por no mínimo dois terços dos presentes.



Artigo 15 – É facultado a qualquer conselheiro requerer vista, uma única vez, devidamente justificado, de matéria ainda não votada, ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º A matéria objeto de pedido de vista deverá ser restituída, acompanhada de parecer escrito e deliberada na próxima reunião.

§ 2º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do prazo, o parecer será desconsiderado.

§ 4º Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de vista ou aceitos pedidos de retirada de pauta.

§ 5º Não será concedido pedido de vista à matéria que já tenha recebido essa concessão.

Artigo 16 - O CMMA reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, considerando-se os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º - Não havendo quórum para a realização da reunião em primeira convocação, a segunda convocação será realizada 30 minutos após, com os membros presentes garantido o quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - Não havendo quórum para a realização da reunião o CMMA será convocado novamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 17 - Cada membro efetivo, ou seu suplente, no exercício da titularidade, terá direito a um voto.



§ 1º - os membros suplentes terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença de seus titulares.

§ 2º – As votações serão abertas, podendo haver declaração de voto em caso de abstenção.

Artigo 18 - O CMMA poderá deliberar, havendo quórum mínimo de 1/3 dos Conselheiros presentes, quando de matérias gerais.

Parágrafo Único - Para os casos de matérias especiais (Orçamento Anual do Município, Plano Plurianual, Fundo Municipal do Meio Ambiente e alterações do presente regimento) será exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Artigo 19 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente deliberará sobre sua representação em eventos e outras atividades. As despesas serão fixadas em reuniões regimentais.

Artigo 20 - As reuniões serão públicas.

Artigo 21 - O CMMA poderá convidar, para suas reuniões e atividades técnicas, personalidades ou representantes de instituições e entidades que achar pertinente.

Artigo 22 - O Conselheiro que, por motivo justo, não comparecer à reunião devidamente convocada, deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente e fazer a comunicação à Secretaria Executiva.

Artigo 23- O Conselheiro que não comparecer a determinada reunião devidamente convocada, deverá justificar-se por escrito, por mensagem eletrônica ou por intermédio de outro Conselheiro, até 3 (três) dias úteis após a realização da reunião.



§ 1º - A justificativa de falta apresentada ao CMMA e não havendo quem a queira discutir, será dada como aprovada.

§ 2º - Não havendo encaminhamento de justificativa a falta será dada como não-justificada.

Artigo 24- Perderá o mandato, o Conselheiro titular que:

- I- Desvincular-se de seu segmento, de sua entidade ou de órgão de representação no CMMA;
- II- Ausentar-se de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, sem substituição pelo suplente ou sem justificativa, durante o mesmo mandato;
- III- apresentar renúncia, por escrito, ao Presidente do CMMA;
- IV- For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
- V- For substituído pela sua entidade representativa, mediante ofício e justificativa.

Parágrafo Único – Com a perda do mandato, será solicitado à instituição ou órgão a substituição do conselheiro.

Artigo 25 - O segmento que não se fizer presente será notificado pelo CMMA, quando os titulares, se ausentarem sem justificativa e sem a substituição por seu suplente.

Artigo 26 - A cada Plenária os Conselheiros registrarão presença em lista a qual será anexada a ata da reunião. Uma cópia da ata da reunião a ser aprovada deverá estar disponível aos Conselheiros junto com a Ordem do Dia, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para reunião ordinária. A disposição se dará através de mensagem eletrônica e na Secretaria Executiva do CMMA.



Artigo 28 - As deliberações do CMMA, em sua Plenária, podem ser de natureza normativa, recomendativa e investigativa, observadas as disposições legais.

Capítulo V

Dos Cargos e suas atribuições

Artigo 29 - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente não será remunerado e será considerado relevante ao Serviço Público.

Artigo 30 - Aos Conselheiros e aos suplentes, no exercício da titularidade, compete:

- I- Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela Plenária;
- II- Comparecer às Plenárias e às Câmaras, proferir votos e pareceres e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;
- III- desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pela Plenária;
- IV- Propor a criação de comissões;
- V- Deliberar sobre pareceres emitidos pelas comissões;
- VI- Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII- apresentar por escrito, identificando seu proponente, moções e proposições sobre assuntos de interesse para o meio ambiente;
- VIII- acompanhar e verificar o funcionamento de serviços de meio ambiente, tendo acesso a todas as informações necessárias para tal, dando ciência à Plenária.
- IX- Contribuir para o esclarecimento da comunidade sobre as atividades do CMMA.
- X- Coletar informações de interesse ambiental para discussão entre os Conselheiros.



§ 1º - O Conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período, uma única vez, por indicação da instituição ou órgão.

§ 2º - Aos Conselheiros é vedada a manifestação em nome do Conselho de assuntos não deliberados em Plenária.

Artigo 31 - Ao Presidente do CMMA compete:

- I- Presidir as reuniões da Plenária;
- II- Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- III- representar o CMMA, visando o fiel cumprimento de suas deliberações e determinações;
- IV- Representar, em quaisquer instâncias oficiais, o CMMA obedecidas as normas deste regimento;
- V- Dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CMMA;
- VI- Providenciar a publicação das Resoluções, normas e regulamentos definidos pelo CMMA.
- VII- conceder a palavra aos Conselheiros e/ou convidados.
- VIII- anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos.
- IX- Receber e propor questões de ordem, encaminhamento ou esclarecimento.
- X- Receber e despachar as proposições.
- XI- determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do CMMA e que devam ser divulgados.
- XII- manter contatos com outras autoridades representando o CMMA.



XIII- executar as deliberações da Plenária.

XIV- dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados anualmente.

§ 1º - O presidente será eleito por maioria simples dos votos em Plenário.

§ 2º - O Presidente terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez por eleição.

Artigo 32 - Ao titular da Secretaria Executiva compete:

I- Exercer a suplência do cargo de presidente do CMMA;

II- Coordenar os trabalhos administrativos;

III- exercer atividades de interesse do CMMA.

IV- Elaborar, e submeter à Plenária, o relatório das atividades do CMMA referentes ao ano anterior, na primeira reunião do ano seguinte.

Capítulo VI **Das Disposições Gerais**

Artigo 33 - Para efeito de “quórum” será contabilizada a presença do Presidente do CMMA.

Artigo 34 - Em caso de empate nas votações, o Presidente do CMMA terá o voto de desempate.

Artigo 35 - O Presidente do CMMA não poderá compor as Câmaras Técnicas, podendo, no entanto, contribuir com a mesma.

Artigo 36 - No início das discussões, será fixado pelos Conselheiros presentes, o tempo de fala dos membros e presentes.



Artigo 37 - As Câmaras Técnicas só poderão iniciar seus trabalhos com a presença de seu Coordenador, definido em Resolução específica, e na maioria simples de seus membros.

Artigo 38 - A leitura integral da Ata poderá ser dispensada apenas quando sua cópia tiver sido distribuída aos Conselheiros, neste caso, serão contemplados apenas os destaques.

Artigo 39 - As correspondências e todos os demais documentos recebidos ou expedidos serão mantidos pelo sistema de arquivos, em local especialmente determinado para este fim, não podendo ser retirados sem autorização oficial da Presidência do CMMA, sendo sua responsabilidade direta a guarda e manutenção destes documentos.

Parágrafo Único – O Conselheiro deve ter acesso a todos os documentos e arquivos relacionados ao CMMA, devendo os solicitar formalmente a secretaria executiva.

Artigo 40 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem sede no Órgão Ambiental Municipal e foro no Município de Araguatins

Artigo 41 - Os casos omissos neste Regimento Interno, serão resolvidos pela Plenária.

Araguatins, 26 de março de 2019

Márcio José Carneiro Santana
**Presidente do Conselho Municipal
de Meio Ambiente - CMMA**

